

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO/ME E A EMPRESA ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/n, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP:22.775-039, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) **Leonardo Maciel Gomes Machado**, Diretor de Gestão Interna, nomeado(a) pela Portaria nº 192, de 05 de outubro de 2017, publicada no DOU de de 06 outubro de 2017, inscrito(a) no CPF [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.229.958/0001-11, sediado(a) na Rua Sacadura Cabral, 379, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alexandre de Souza Martins**, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000166/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), a serem executados de forma contínua nas instalações esportivas: Arena Carioca 1, Arena Carioca 2, Centro Olímpico de Tênis, Velódromo Olímpico e nas dependências do Parque Olímpico da Barra da

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

Tijuca – POB (1) na cidade do Rio de Janeiro, Sede da Representação do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro e da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Categoria	Dias	Horário	Postos	Profissionais	Escala
Único	01	Bombeiro Civil (diurno) (CBO 5171-10)	25550	2ª a 2ª feira	7h às 19h	05	10	12 x 36 h
	02	Bombeiro Civil (noturno) (CBO 5171-10)	25550	2ª a 2ª feira	19h às 7h	03	06	12 x 36 h
	03	Bombeiro Supervisor (diurno) (CBO 5103-05)	25550	2ª a 2ª feira	7h às 19h	01	02	12 x 36 h

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/ outubro/ 2017 e encerramento em 08/ outubro /2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 89.166,62 (oitenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.069..999,44 (um milhão sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

¹⁾ Considera-se como PARQUE OLÍMPICO DA BARRA DA TIJUCA, no âmbito do Ministério do Esporte, as instalações ARENAS CARIÓCAS 01 e 02, o CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS e o VELÓDROMO OLÍMPICO DO RIO e respectivas áreas de circulação, conforme a planta de situação Termo de Cessão de Uso nº 139/2016-SPA de 23/dez/2016.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180080

Fonte: 0118033904

PTRES: 128386

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 53.499,97 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, e no art. 2º, §2, V da Portaria MP n. 409/16, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

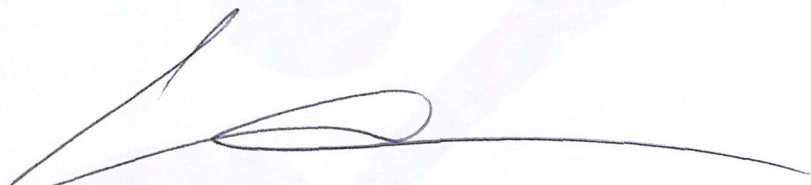
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

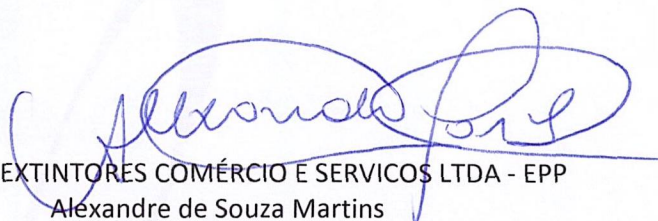
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:



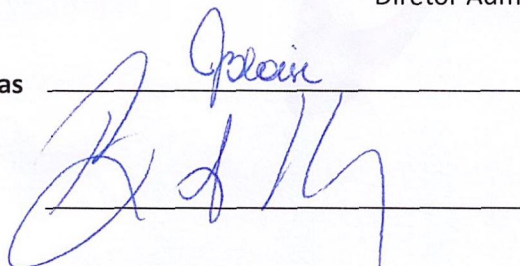
AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO
Leonardo Maciel Gomes Machado
Diretor de Gestão Interna

CONTRATADA:



ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Alexandre de Souza Martins
Diretor Administrativo

Testemunhas



Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
+55 61 99300-7178



**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017 - UASG 510170**

Nº Processo: 35346000689201701. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra de reforma da Agência da Previdência Social no Município de São Joaquim/SC, situada na rua Domingos Martorano, 350 - Centro - São Joaquim/SC, conforme respectivo Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Felipe Schmidt 331 - 7º Andar - Centro FLORIANÓPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510170-02-4-2017. Entrega das Propostas: 05/12/2017 às 10h00. Endereço: Rua Felipe Schmidt 331 - 13º Andar - Centro FLORIANÓPOLIS - SC

GILSINEI JOSE CARGNIN
Gerente Executivo

(SIDEAC - 17/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 510923

Número do Contrato: 2/2016.
Nº Processo: 3529000223201639.
Nº Processo: 3529000223201639. Contendente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 03422707000184. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - COMERCIAL SENAC AR/RS. Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/07/2017 a 29/07/2018. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800118. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 17/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 784653/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Bauru/SP. - CNPJ nº. 46.137.410/0001-80. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 784653/2013 para 02/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Bauru/SP. - CNPJ nº. 46.137.410/0001-80. PROCESSO: 71001.003775/2013-06. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 826947/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Pompeu/MG. - CNPJ nº. 18.296.681/0001-42. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 826947/2016 para 08/04/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Pompeu/MG. - CNPJ nº. 18.296.681/0001-42. PROCESSO: 71001.004066/2016-82. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 814705/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Pilar do Sul/SP. - CNPJ nº. 46.634.473/0001-41. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 814705/2014 para 27/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Pilar do Sul/SP. - CNPJ nº. 46.634.473/0001-41. PROCESSO: 71001.008390/2014-16. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827011/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Igaratinga/MG. - CNPJ nº. 18.313.825/0001-21. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827011/2016 para 08/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Igaratinga/MG. - CNPJ nº. 18.313.825/0001-21. PROCESSO: 71001.003959/2016-19. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 819110/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP. - CNPJ nº. 46.422.408/0001/52. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 819110/2015 para 07/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP. - CNPJ nº. 46.422.408/0001-52. PROCESSO: 71001.028465/2015-58. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017112000136

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827016/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Lapa/PR. - CNPJ nº. 76.020.452/0001-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827016/2016 para 27/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Lapa/PR. - CNPJ nº. 76.020.452/0001-05. PROCESSO: 71001.001553/2016-93. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

Ministério do Esporte

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00004/2017 ao Convênio Nº 759272/2011. Conventente: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92. PL127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 6.342.406,54. Valor de Contrapartida: R\$ 691.216,54. Vigência: 27/12/2011 a 03/03/2018. Data de Assinatura: 14/11/2017. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESPORTE / LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA- SECRETÁRIO.

(SICONV(PORTAL) - 17/11/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 180002

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 58000107873201789.
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2017. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços até 15/01/2018 considerando os termos do item 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4.900/2017 - MP/CAIXA, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto 6.170/07 e Portaria Interministerial MPDGM/FCGU nº 424/2016. Vigência: 30/09/2017 a 15/01/2018. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 17/11/2017) 180002-00001-2017NE800181

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 180002

Número do Contrato: 5/2013.
Nº Processo: 58000002558201231.
PREGÃO SISPP Nº 4/2013. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: 32301921000180. Contratado: VISOR CONSULTORIA E ACESSORIA DE RECURSOS HUMANOS EIRE. Objeto: Realizar a forma de execução do contrato administrativo 05/2013, conforme notificação de recomendação nº 26.302/2017 do Ministério Público do Trabalho - MPT. Fundamento Legal: lei nº 8666/93. Data de Assinatura: 16/11/2017.

(SICON - 17/11/2017) 180002-00001-2017NE800181

**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA
DO LEGADO OLÍMPICO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 180008

Nº Processo: 58021000166201714.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO. CNPJ Contratado: 01229958000111. Contratado: ATAC-FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico evacuação de área e a prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil (Brigada de Incêndio), serem executados de forma contínuas instalações esportivas: Arena Carioca 1 e 2, Centro Olímpico de Tênis e Velódromo Olímpico nas dependências do Parque Olímpico da Barra. Fundamento Legal: lei 8.666 e 10.520. Vigência: 09/11/2017 a 08/11/2018. Valor Total: R\$1.069.999,44. Fonte: 118033904 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 17/11/2017) 180002-00001-2017NE800181

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 52/2017, nº Processo: 58021.000349/2017-30 - SEI. Autorizante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, CNPJ nº 27.702.127/0001-09, Autorizada: FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ, CNPJ nº 29.903.318/0001-00. Objeto: Autorização de uso do Velódromo do Parque Olímpico da Barra, para realização do evento "IX Copa de Leão de Karatê", nos dias 17 e 18 de novembro de 2017, com interesse de mobilização e desmobilização de 16 a 19 de novembro de 2017, não reunindo características necessárias para contrapartidas. Vigência: 16/11/2017 a 19/12/2017.

Data de Assinatura: 14/11/2017. Signatários: Autorizante: PEDRO PAULO RIBEIRO SOTOMAYOR, CPF nº 099.101.947-40, Autorizada: FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ, CNPJ nº 29.903.318/0001-00.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017**

O Pregoeiro da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, torna público o resultado por Fornecedor do Pregão 01/2017 - SPP, cujo objeto é adjudicado e homologado no Comprasnet pela autoridade competente para a empresa ATACFIRE EXTINTORES COMERCIO E LTDA - EPP. CNPJ nº 01.229.958/0001-11, para o item 01 valor de R\$ 579.999,60, para o item 02 R\$ 360.000,00 e para o item 03 valor de R\$ 129.999,84, com o valor global de R\$ 1.069.999,44 visto que atendem a todos os requisitos do edital.

JOÃO CESAR BAPTISTA DA SILVA

(SIDEAC - 17/11/2017) 180002-00001-2017NE800181

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

**EDITAL Nº 7/2017
DÉCIMA OITAVA CONVOCACÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE DOCUMENTAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 1/2014
PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, torna público a DÉCIMA OITAVA CONVOCACÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 para contratação de profissionais temporários para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, com lotação no SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, conforme segue:

1. Relação do candidato convocado (ampla concorrência) para apresentação da documentação para comprovação dos requisitos dos cargos, na seguinte ordem: código do cargo, área, cargo, área de concentração/subárea, número de inscrição, nome do candidato e classificação.

1. Cód. 370 - Área 8 - Técnico de Nível Superior - Nível IV - Informática / Analista de Sistemas: 256.006538462. DIEGO BELISÁRIO DOS SANTOS, 10

2. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS
2.1 Os candidatos convocados para apresentação da documentação para comprovação dos requisitos dos cargos do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2014 disporão dos dias 20 a 24 de novembro de 2017 no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas (horário oficial de Brasília/DF), para a entrega da documentação autenticada, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato e área de concentração/subárea, no seguinte endereço: Protocolo do Serviço Florestal Brasileiro, Avenida L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Bloco G, CEP: 70818-900 - Brasília - DF.

2.1.1 O candidato convocado poderá encaminhar a documentação via correio, que deverá ser postada no prazo definido acima.
2.2 Para a apresentação da documentação, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no ANEXO I do Edital nº 2/2014, de 7 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2014, Seção 3, página 152.

2.2.1 Apenas serão aceitos títulos acadêmicos de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2.2.2 O documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando traduzido para o português por tradutor juramentado e revalidado por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, em conformidade com o art. 48, §§ 2º e 3º da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação).

2.2.3 A comprovação de experiência profissional será realizada mediante apresentação de documento que comprove o vínculo da pessoa com a instituição, acompanhada de declaração com indicação das atividades desenvolvidas. No caso de empregados, a comprovação de vínculo empregatício deverá ser feita com a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou certidão de tempo de serviço. No caso de autônomo, a comprovação de vínculo empregatício deverá ser feita por meio de contrato de prestação de serviço. Além da documentação que comprove o vínculo empregatício, o candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão ou empresa com indicação das atividades desempenhadas.

2.2.4 A declaração expedida por instituição pública ou privada deverá ser assinada por representante devidamente autorizado da instituição, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove o tempo e a experiência apresentados. A declaração deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.